



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

CEP 38.755-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Certifico que a Lei 301/99

Se encontra Registrada no Livro Nº 002

A Fls 162

Lagoa Grande, 13/12/99

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande - MG

Excmo. Sr. Prefeito

LEI N.º 301/99

CONCEDE DESCONTO PARA PAGAMENTO DE DÍVIDA ATIVA E AO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO - IPTU/99 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do município de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais, por seus representante na Câmara Municipal aprovou e Eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder descontos nos débitos relativos à dívida ativa e ao Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU de 1.999, da seguinte forma:

I - Para débitos relativos à dívida ativa:

a) Para pagamento até 31/12/99, 50% (cinquenta por cento) de desconto;

II - Para Pagamento de IPTU/1999:

a) Para pagamento até 31/12/99, 30% (trinta por cento) de desconto;

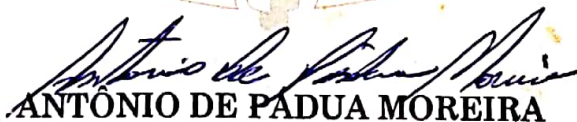
Art. 2.º - Os débitos quitados após 31/12/99, sofrerão acréscimo de 2% (dois por cento) de multa ao mês, mais correção monetária.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

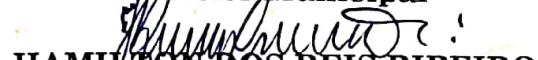
Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 20 de novembro de 1.999.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande - MG, 10 de Dezembro de 1.999.


ANTÔNIO DE PADUA MOREIRA

Prefeito Municipal


HAMILTON DOS REIS RIBEIRO
Secretário Municipal de Governo